



## **Reunião com S. Exa Senhor Ministro da Cultura – Dr. João Soares**

Data da Reunião: **13 de janeiro de 2016 (4ª feira)**

Local da Reunião: **Ministério da Cultura (Palácio da Ajuda)**

Hora: **16h00**

### **Breve descrição da AIC:**

AIC – Associação de Imprensa de Inspiração Cristã

- a) Pessoa coletiva, declarada Instituição de Utilidade Pública, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, congrega os Órgãos de Comunicação Social – Imprensa escrita e digital, com periodicidade regular que se apresentam ao público como promotores dos valores humanos e cristãos à luz do Evangelho;
- b) Fundada para representar os títulos de Inspiração cristã, iniciou com 75 associados fundadores, em 1993, e chegou a ter cerca de 400 associados, representando um total de tiragens mensais de cerca de 3 milhões de exemplares;
- c) Quer por dificuldades financeiras, quer por falta de apoios do estado (incluindo restrições no incentivo à leitura), a AIC perdeu mais de 100 associados nos últimos 10 anos;
- d) Passados 23 anos do seu aparecimento, a AIC conta atualmente cerca de 200 associados (170 ativos) e outros que, embora continuem a colaborar, pediram a suspensão como associados, por dificuldades financeiras em manterem as quotas em dia.
- e) Os associados da AIC estendem-se de Norte a Sul, espalhados pelas várias regiões, cujas publicações são distribuídas tanto a nível nacional, como para uma vasta lista de emigrantes espalhados pelos vários países do mundo;
- f) A informação contida nas suas edições é de carácter geral e regional, desenvolvem um jornalismo de proximidade e, muitas vezes, são a única informação escrita a que os seus leitores, sobretudo as populações no interior, têm acesso.
- g) Com uma periodicidade que varia entre a diária e a trimestral, têm uma tiragem média mensal de cerca de 2 milhões de exemplares, que distribuem e enviam para os seus assinantes, tanto a nível local, regional, nacional e internacional.

### **Assuntos em Agenda:**

#### **1 - Lei da Publicidade Institucional do Estado (Lei nº 95/2015, de 17ago):**

A ERC tornou público, a 20 de novembro, os procedimentos a adotar para todas as entidades que promovam campanhas de publicidade institucional do Estado, para uma primeira fase do processo de aplicação da [Lei n.º 95/2015, de 17 de Agosto](#), que remete para esta entidade as competências para a verificação e fiscalização do cumprimento dos deveres de comunicação e da transparência destas campanhas. Em consulta na página da [ERC \(www.erc.pt\)](#).

- a) Temos verificado ao longo dos anos, que a distribuição da publicidade, tanto da legislação anterior, da competência do GMCS, como da lei 95/2015, da competência da ERC, que, conforme consta no Artº 8º, ponto 4, deveria ser distribuída de acordo com as seguintes percentagens: Imprensa 7%, Rádio 6%, Televisão 6% e Órgãos Digitais 6%. Que estas percentagens raramente são cumpridas, pelo menos no que respeita à maior parte da imprensa regional, que muito raramente lhes é atribuída qualquer publicidade do estado.

**Proposta:** Providenciar para que seja feita a distribuição desta publicidade de acordo com a lei, obedecendo aos critérios mencionados no Artº 9º (Incidência geográfica, público-alvo, periodicidade e tiragem, etc.), dado ser fundamental para a sobrevivência da maior parte das publicações regionais.

- b) Os municípios têm diminuído a sua publicidade na imprensa regional e têm investido verbas elevadas em gabinetes de comunicação (cada vez mais profissionalizados) e em edições de jornais, revistas, folhetos, etc... esquecendo muitas vezes o contributo da imprensa regional na informação à população. A exemplo do que acontece com a obrigatoriedade de publicação dos anúncios e editais no âmbito do Portugal 2020, que sejam obrigatoriamente publicados nos jornais dos respetivos concelhos os editais judiciais / conservatórias / atos notariais, tendo em conta também o legítimo interesse público para as respetivas comunidades locais dos respetivos atos / decisões que, neste momento, são publicados num jornal de âmbito nacional (e com mais custos para os contribuintes) e, por esse motivo, não são percecionados nos respetivos concelhos onde a informação diz respeito.

**Proposta:** Legislar obrigatoriedade de publicação de editais e outras publicidades em jornais regionais por parte dos municípios, notariados e tribunais.

### c) **Parcerias: publicidade nos jornais regionais**

Legislar e apoiar possíveis parcerias, principalmente com a Santa Casa da Misericórdia - Jogos - de Lisboa (SCML), no sentido de se obter também alguma publicidade para os jornais regionais, que, principalmente nas zonas do interior, são as principais fontes de ligação e de informação das populações locais. Este apoio seria uma mais-valia para ambas as partes, ajudando os jornais a informar, mais convenientemente, a população local, podendo obter receitas de publicidade, cada vez mais escassas.

Incentivar uma parceria entre os Ministérios da Cultura e Educação para a distribuição pelas escolas de jornais regionais dos respetivos concelhos (100% de porte pago e 50% do custo da assinatura) no âmbito do incremento da leitura e incentivo à participação cívica e conhecimento do meio onde vivem por parte das respetivas comunidades estudantis.

## 2 – **Incentivo à Leitura: Dec-Lei 22/2015 e Incentivos do Estado: Dec-Lei 23/2015:**

Estes incentivos em vigor desde 01 de março de 2015, em nada favoreceram as publicações regionais, tendo mesmo havido casos, que dificultaram ainda mais o acesso a estes incentivos, principalmente ao incentivo à leitura.

A imprensa regional tem a virtude de ter uma informação de proximidade, informando o que não aparece nos meios de comunicação social nacionais. Esta imprensa tem tido a capacidade de fidelizar os leitores através das assinaturas, principalmente da edição impressa. No entanto, o estado diminuiu significativamente a percentagem de comparticipação do incentivo à leitura (que encarece o custo de assinatura) e, em sentido inverso, os CTT tem aumentado os preços e degradado o serviço de entregas, nomeadamente entregando os jornais muitas vezes ao final do dia em locais que anteriormente eram entregues de manhã.

A crise e a dificuldade das famílias em fazer face a todas as suas despesas mensais, tem levado a cortes nas assinaturas dos jornais regionais apesar do imenso interesse e necessidade deste tipo de informação.

**Proposta 1:** Aumento da comparticipação do incentivo à leitura para 80% - nacional e 90% - estrangeiro.

**Proposta 2:** Mediar, com os CTT, no âmbito do acordo do Porte Pago, que o prazo de distribuição dos jornais quinzenais e mensais seja também semelhante ao abrangido pelos diários e semanários, com o objetivo de defender uma maior celeridade no acesso dos leitores à informação disponibilizada pelos jornais/revistas regionais.

Na reformulação legislativa dos incentivos à Comunicação Social, o Incentivo à Modernização Tecnológica passou a aplicar-se apenas a meios de radiodifusão de âmbito local, tendo excluído os jornais regionais e locais.

**Proposta:** incluir no artº 21, n.º 1 do DL n.º 23/2015 de 6 de fevereiro, os jornais regionais e locais, tal como na anterior redação.

Verificamos também que, o acesso aos incentivos em geral, se tornou cada vez mais difícil, principalmente para as publicações regionais de inspiração cristã, que se defrontam com vários obstáculos, quando pretendem aceder aos processos de candidatura dos incentivos, a saber:

- a) A entidade proprietária de algumas destas publicações, ser designada como “Fábrica de Igreja”, cujo CAE, não se enquadra no regime de incentivos, implica que não se possam candidatar, independentemente da sua classificação ou periodicidade;
- b) A obrigatoriedade de possuírem contabilidade organizada, para algumas das publicações pertencentes a Entidades Religiosas, que estão isentas por lei, também as exclui da candidatura a qualquer destes incentivos;
- c) A classificação atribuída pela ERC, conforme consta nas condições gerais de acesso (Artº 3º a), ter que ser **obrigatoriamente** de: **“Informação Geral de âmbito regional”** ou **“Especialmente dirigidas às comunidades portuguesas no estrangeiro”** ou de **“Informação especializada”**, também veio excluir ou limitar muito mais o acesso destas publicações aos incentivos, nomeadamente no incentivo à leitura, para as poucas publicações que ainda o detinham. Dado que a ERC, tem vindo a alterar algumas das classificações da imprensa de inspiração cristã, que baseada nos seus conteúdos, as reclassifica como “Publicações Doutrinárias”. Isto implica que as CCDR’s não aceitem os pedidos/renovações do incentivo à leitura, devolvendo-os, dado que esta classificação não está abrangida pelo Dec-Lei 22/2015. Esta situação obriga a que estas publicações, aconselhadas pela ERC, solicitem uma nova classificação ao Presidente desta entidade, ficando obrigadas a pagar um novo registo e, mesmo assim, sujeitas a que a reclassificação se venha a manter, inviabilizando-lhes qualquer possibilidade de se candidatarem ou renovarem as credenciais do incentivo à leitura. Estas ações acabam por discriminar muitas publicações, que embora sejam consideradas periódicas e regionais, têm uma vertente cristã, que as distingue dos restantes periódicos de informação geral, indo ao encontro das características que definem os seus leitores e assinantes e, por isso, deveriam ter o mesmo direito aos incentivos, como qualquer outra publicação periódica, registada na ERC, desde que não se encontrem na lista de publicações excluídas, mencionadas no Artº 2º do Dec-Lei;

- d) A alteração dos critérios na atribuição de apoios, quando se exigiu um rácio de capital demasiado elevado para a maioria das empresas, sabendo-se como todas as empresas que editam jornais estão sem recursos financeiros e a desaparecer de dia para dia;
- e) Valores das tiragens muito elevados para aceder aos apoios, principalmente para os jornais semanários regionais (2.500 ex.), sendo muitas vezes este o único meio de leitura que as pessoas têm nessa região, cada vez com mais baixa densidade populacional;
- f) Valores das taxas a cobrar pela ERC e por outras entidades, que inviabiliza os jornais mais pequenos e com poucos recursos financeiros;

Sabendo que as publicações, nomeadamente as de inspiração cristã, desempenham um papel fundamental, valorizando e divulgando a cultura e os valores humanos e morais, através de um jornalismo de proximidade e que, muitas vezes, são os principais veículos de informação com as populações locais e com os emigrantes da diáspora e da lusofonia, gostaríamos que todos os assuntos mencionados acima, fossem analisados e tidos em consideração e, se possível, pudesse ser alterada a legislação, de modo a que não haja motivos de discriminação, em relação a todas as outras publicações.

A Direção da AIC